

ANO 2013

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 01/2013

OBJETO Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.483, de 07 de junho de 2005 (alterada pela Lei nº 3.562, de 22 de fevereiro de 2006), que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 30/01/2013 - Sessão Extraordinária

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 30 / 01 / 2013. Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4.502/2013

Lei nº 4.550, de 31 de janeiro de 2013.

Projeto de Lei nº 01/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4550 DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Dá nova redação ao caput do art. 2º da Lei Municipal n. 3.483, de 07 de junho de 2005, alterada pela Lei n. 3.562, de 22 de fevereiro de 2006, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 2º da Lei Municipal n. 3.483, de 07 de junho de 2005, alterado pela Lei Municipal n. 3.562, de 22 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O programa terá 300 (trezentas) vagas e proporcionará aos beneficiários:

I -

II -

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal n. 3.483, de 07 de junho de 2005, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 31 de janeiro de 2013.

Fernando Galvão Moura

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 31 de janeiro de 2013.

Ivanira A de Souza
Escriturária





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/007/2013-je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 31 de janeiro de 2013.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na 1ª sessão extraordinária, realizada ontem, dia 30/01, foi aprovado o Projeto de Lei n. 01/2013, de autoria do Poder Executivo.

Comunico-lhe ainda que na 2ª sessão extraordinária, realizada na mesma data, foi aprovado o Projeto de Lei n. 07/2013, também de autoria do Poder Executivo

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4502 e 4503/2012, respectivamente.

Atenciosamente.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recebi
01/02/2013
Dama*

“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4502/2013

Dá nova redação ao caput do art. 2º da Lei Municipal n. 3.483, de 07 de junho de 2005, alterada pela Lei n. 3.562, de 22 de fevereiro de 2006, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 2º da Lei Municipal n. 3.483, de 07 de junho de 2005, alterado pela Lei Municipal n. 3.562, de 22 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O programa terá 300 (trezentas) vagas e proporcionará aos beneficiários:

I -

II -

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal n. 3.483, de 07 de junho de 2005, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 31 de janeiro de 2013.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto de Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 01/2013: Dá nova redação ao art. 2º, da Lei Municipal nº 3.483, de 07 de junho de 2005, que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dá redação ao art. 2º, da Lei Municipal nº 3.483, de 07 de junho de 2005, e isto para aumentar de 250 para 300 as vagas no Programa de Auxílio ao Desempregado denominado "FRENTE DE TRABALHO".

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I e V da CF/88 no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que noto claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI que versa acerca de aumento de vagas em programa implementado no âmbito municipal. Vale destacar que o Programa de Auxílio ao Desempregado denominado "FRENTE DE TRABALHO" tem em mira a realização de serviço público de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

Feito este balizamento, temos que a própria LOMB também estabelece que compete ao município legislar sobre o assunto em tela, conforme assentado no artigo 11, inciso V, que reza:

ART. 11 - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

V – *organizar e prestar, prioritariamente por administração direta ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, inclusive os de transporte coletivo, que têm caráter essencial;*

Nesse sentido, é justamente o que pretende o PROJETO DE LEI em exame, uma vez que o Poder Executivo visa aumentar as vagas no programa antes referido para melhor atender a população naquilo que se refere ao serviço público de limpeza.

"Deus seja louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

3 – De tudo, pois, não vejo qualquer vício que possa macular o PROJETO DE LEI em questão, seja ele de competência ou de legalidade.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 28 de janeiro de 2013.

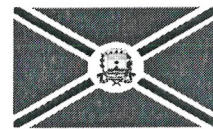


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
QAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





Bebedouro, capital nacional da laranja, 07 de janeiro de 2013.

OEP/035/2013/rrr

CIENTE EM 11, 01, 13

PRESIDENTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto de lei em apreço **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Trata-se de Projeto de Lei que dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.483, de 07 de junho de 2005.

Tal projeto torna-se necessário haja vista a extrema necessidade de atendimento à população bebedourense com relação ao serviço público de limpeza, abrindo-se assim 50 (cinquenta) novas vagas para o Programa “Frente de Trabalho”, cuja contratação será realizada através de processo seletivo.

Insta salientar que a limpeza pública necessita urgentemente de mais pessoas para comporem o quadro do Programa “Frente de Trabalho”, haja vista que atualmente só existem 12 (doze) vagas para atendimento, eis que as demais já foram devidamente preenchidas.

Ademais, tal alteração acima mencionada irá também auxiliar naquelas pessoas desempregadas e residentes no município, do qual poderão ter ocupação, renda e qualificação.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO GALVÃO MOURA

Prefeito Municipal de Bebedouro

CMS24150/2013 11/01/13 15:20:3

EXMO. SR.
ÂNGELO RAFAEL LATORRE DAÓLIO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.



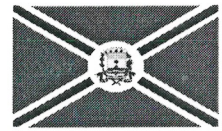


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 001/2013.

APROVADO EM 30 / 01 / 13

10 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES

— AUSÊNCIAS

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.483, DE 07 DE JUNHO DE 2005 (ALTERADA PELA LEI Nº 3.562 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO GALVÃO MOURA,
Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 3.483, de 07 de junho de 2005 (alterado pela Lei Municipal nº 3.562 de 22 de fevereiro de 2006), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – O programa terá 300 (trezentas) vagas e proporcionará aos beneficiários...”.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal 3.483, de 07 de junho de 2005, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

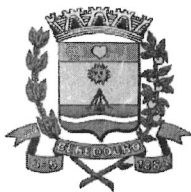


Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 07 de janeiro de 2013.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Prefeito Municipal de Bebedouro





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Praça José Stamato Sobrinho nº 151 – Centro

CEP: 14.701-009 – Bebedouro/SP

CNPJ nº 45.709.920/0001-11

Bebedouro-SP, 07 de janeiro de 2013

Ao
DEPARTAMENTO JURÍDICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
A/c Dr. Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
Nesta

Prezado Diretor:

Tendo em vista a extrema necessidade de atendimento a população bebedourense com relação ao serviço público de limpeza;

Tendo em vista que a limpeza pública, especificamente a coleta de lixo domiciliar, está praticamente parada em razão de terem os contratos de RPA terminados;

Tendo em vista a orientação do Ministério Público de que a Prefeitura deveria abster-se ao máximo contratação de pessoal por RPA;

Tendo em vista que a única forma de suprir a necessidade imediata da população seria através de contratação por processo seletivo através do Programa “Frente de Trabalho”;

Tendo em vista que apenas estão disponíveis 12 (doze) vagas das 250 autorizadas por lei;

Tendo em vista que 12 (doze) vagas não são suficientes para atendimento a demanda urgente do serviço, que posteriormente poderá ser suprido de outra forma:

Sirvo-me do presente para solicitar-lhe os bons préstimos em encaminhar à Câmara Municipal local projeto de alteração de lei para aumentar a quantidade de vagas previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.483/2005 com redação dada pela Lei Municipal nº 3562/2006, de 250 para 350 vagas.

Solicito-lhe ainda que o projeto seja encaminhado à Câmara em **CARÁTER DE URGÊNCIA** pois este Departamento já abriu as inscrições para o processo seletivo e a contratação é urgente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Praça José Stamato Sobrinho nº 151 – Centro

CEP: 14.701-009 – Bebedouro/SP

CNPJ nº 45.709.920/0001-11

Coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos se necessário.

Com meus cordiais cumprimentos,

RITA DE CÁSSIA SALVADOR PISSOLATO

Deptº de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3483 DE 07 DE JUNHO DE 2005

Cria o Programa de Auxílio ao Desempregado denominado "Frentes de Trabalho", que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Auxílio ao Desempregado denominado "Frentes de Trabalho", de caráter assistencial que tem como objetivo dar ocupação, renda e qualificação profissional aos desempregados residentes no município de Bebedouro.

Art. 2º - O programa terá 150 (cento e cinquenta) vagas e proporcionará aos beneficiários:

I - a quantia mensal de um salário mínimo vigente no Estado de São Paulo, denominada "bolsa auxílio-desemprego";

II - cursos de qualificação profissional.

§1º - Os cursos de qualificação profissional serão ministrados diretamente pelo Executivo Municipal ou por entidades educacionais, mediante convênio, cuja celebração fica autorizada pela presente Lei.

§2º - Os cursos de qualificação profissional deverão iniciar-se no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o início do programa.

§3º - Os benefícios dispostos no caput deste artigo serão concedidos pelo Poder Executivo Municipal pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 12 (doze) meses.

Art. 3º - O Programa será coordenado pelo Departamento de Obras Municipais, a qual poderá ter como parceiros os sindicatos, sociedades amigos de bairros, organizações não-governamentais e demais entidades dispostas a cooperar com o Programa.

Parágrafo único - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios que se fizerem necessários à execução do Programa.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias por Decreto do Executivo, o qual, entre outras disposições conterá:

I - a data inicial do Programa;

II - os requisitos gerais para o tamento e convocação dos desempregados interessados no Programa, entre eles:

a) idade mínima de 18 anos;

b) tempo de desemprego igual ou superior a 06 (seis) meses, desde que não seja, aposentado, pensionista, beneficiário do seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

c) residência fixa no município pelo menos por 02 (dois) anos.

Parágrafo único - Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Art. 5º - A participação do beneficiário no programa implicará a limpeza, conservação, manutenção e restauração:

I - de bens públicos da Administração Municipal, direita, autárquica ou fundacional;

II - de bens das entidades assistenciais, sem fins lucrativos.

Parágrafo único - A participação efetiva no programa não implicará reconhecimento de vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial de formação profissional.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários participantes do programa.

Art. 7º - Para fazer face às despesas da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar a seguinte dotação: 09.01.00-3390.00.00-08.244.4090-9052 - outras despesas correntes, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 07 de junho de 2005.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na secretaria da Prefeitura a 07 de junho de 2005

Nelson Afonso
Assessor Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
03

Projeto de Lei nº 10/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3562 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006

Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.483, de 07 de junho de 2005, que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art 2º da Lei Municipal nº 3.483, de 07 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Programa será permanente, e terá 250 (duzentos e cinquenta) vagas e proporcionará aos beneficiários:

I -

II -

§ 1º

§ 2º

§ 3º Cada beneficiário do Programa de que trata esta Lei participará dele pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 12 (doze) meses, podendo ser beneficiário novamente após o período de 3 (três) meses”.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.483, de 07 de junho de 2005, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 22 de fevereiro de 2006.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 22 de fevereiro de 2006

Nelson Afonso
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N° 3487 DE 22 DE JUNHO DE 2005

Altera dispositivos da Lei Municipal n° 3.483, de 07 de junho de 2005, que especifica.

Hello de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O art 3° da Lei Municipal n° 3.483, de 07 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° - O Programa será coordenado pelo Departamento de Obras Municipais e pelo Departamento de Promoção e Assistência Social, os quais poderão ter como parceiros os sindicatos, sociedades amigos de bairros, organizações não-governamentais e demais entidades dispostas a cooperar com o Programa".

Parágrafo único

Art. 2° - O art. 5° da Lei Municipal n° 3.483, de 07 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° - A participação do beneficiário no programa implicará a execução de serviços na limpeza, conservação, manutenção e restauração:

I -

II -

Parágrafo único

Art. 3° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 22 de junho de 2005.

**Hello de Almeida Bastos
Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 22 de junho de 2005

**Nelson Afonso
Assessor Técnico**

